



LEI Nº. 373.

DISPÕE SÔBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO  
DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei|

Artigo 1º. - Ficam reajustados os vencimentos do Professorado do Ensino de Primeiro Grau, de acôrdo com o que dispõe os decretos números 66254 e 66259 respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo decreto federal, que passou a vigorar em 1º (primeiro) de maio de 1973, nas seguintes bases:

- a) - 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras normalistas, ou com curso de formação regular, para o regime de 22.50 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais;
- b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais;

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a complementação de dotação orçamentária do exercício de .. 1973.

Artigo 3º. - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício observado o equilíbrio orçamentário.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor retroagido a 1º (primeiro) de maio de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 22 de junho de 1973.

José Paulo de Assis  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.